

Processo nº 2023018930

Processo Origem nº 2022056152

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIDADE DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIANIA-GO - IPASLUZ-SAÚDE E A PJ DRA HELENA COELHO -SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma a seguir.

Contrato nº 047/2023

PREAMBULO:

Pelo presente instrumento de Credenciamento o **IPASLUZ-SAÚDE** credencia, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa **DRA HELENA COELHO – SERVIÇOS MEDICOS LTDA** definido(a) como **CRENCIADO (A)**, para prestar serviços na área de saúde aos beneficiários do **IPASLUZ-SAÚDE**, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES- IPASLUZ-SAÚDE:

CRENCIADORA:

A UNIDADE DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIANIA-GO - IPASLUZ-SAÚDE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, situada nesta cidade à Rua José de Melo nº 633, Centro, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o nº 08.147.606/0001-66, neste ato representado pelo seu Superintendente **RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 017.080.971-47, residente e domiciliado nesta cidade.

CRENCIADO(A):

A Pessoa Jurídica **DRA HELENA COELHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, situada à Rua 09 Norte, Lote 06/08, Edifício Iluminato Apartamento 703, CEP: 71.908-540, Brasília-DF, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o nº 50.126.165/0001-82, e no CRM-DF: 23456, neste ato representada pelo Sra. **Helena Paranaíba Coelho**, brasileira, solteira, médica, natural de Luziânia-GO, portadora da Carteira de Identidade nº 5104204515, expedida pela SSP/RS do CPF nº 117.217.706-66, inscrito no CRM-GO sob o nº 31951 (Endocrinologista).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este instrumento está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, IN 0007/16 e 0001/17 - TCM-GO, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 003/2022 de 08 de dezembro de 2022, constante do Processo Administrativo nº 2022056152, publicado em 29/12/2022, no Diário Oficial do Estado e no jornal (Diário da Manhã), e no Placar do Ipasluz-Saúde em 22/12/2022, e de acordo com o

Processo de Inexigibilidade nº 008/2022, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é o fornecimento de médico especialista em endocrinologista para prestação dos serviços constantes das Tabelas do IPASLUZ-SAÚDE e Edital de chamamento nº 003/2022, em consultório da Credenciadora, na área de sua especialidade, aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE.

Parágrafo único:

Entende-se como beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE, o segurado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos da respectiva documentação que o identifique como tal e documento de identidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Termo deverão ficar restritos aos procedimentos relacionados na tabela constante do Anexo B, do edital de chamamento nº003/2022, ficando a Credenciada à disposição da Credenciadora pelo período de 32 (trinta e duas) horas mensais, devendo o paciente ser encaminhado a outro profissional credenciado, quando houver necessidade.

Parágrafo Primeiro:

O (A) credenciado(a) deverá abster-se de indicar especialista não credenciado pelo IPASLUZ-SAÚDE, quando este tiver a especialidade na rede.

Parágrafo Segundo:

Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do (a) credenciado(a), em relação aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE.

Parágrafo Terceiro:

É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou ainda a sua execução por terceiros

CLÁUSULATERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Para prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, o IPASLUZ-SAÚDE e o(a) credenciado(a) declaram conhecer e se obrigam a cumprir o “Regulamento dos Serviços de Assistência à Saúde do IPASLUZ-SAÚDE” disposto no link: <http://ipasluzsaude.go.gov.br/images/leis/REGULAMENTOIPASLUZ2022.pdf>

Parágrafo Primeiro:

Nenhuma responsabilidade caberá ao IPASLUZ-SAÚDE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pelo(a) credenciado(a) aos beneficiários do IPASLUZ-SAÚDE.

Parágrafo Segundo:

O(a) credenciado(a) deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Credenciamento se dará a contar de 14/06/2023 a 31/12/2023, podendo, entretanto, ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência de uma das partes, segundo a predominância do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DOS SERVIÇOS

Pelos serviços prestados, a CREDENCIADORA pagará ao CREDENCIADO (A) o valor mensal de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, após apresentação das frequências devidamente atestadas pelo Diretor/Coordenador desta Unidade de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária da credenciada até o 5º (quinto) dia útil após a inspeção do responsável, condicionado à apresentação do relatório mensal devidamente atestado pelo setor competente, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado ao **Credenciado(a)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: O IPASLUZ-SAÚDE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **credenciado (a)**, nos termos deste instrumento.

Parágrafo Quarto: O(A) Credenciado(a) se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato de credenciamento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial ora contratado, conforme § 1.º, artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, desde que apresentada a fatura mensal respectiva até o último dia útil de cada mês, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 0701 - IPASLUZ-SAÚDE: 08.122.0001.2546 - Manutenção das Atividades do Núcleo de Assistência Médica - Dotação compactada nº 20230789 - Natureza da Despesa nº 339039 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**, Sub elemento nº 50 – Credenciamento, autorizado pela Lei nº 4.507/2022, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como despesa estimada no montante de **R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA OITAVA: DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional Credenciado e sob sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para o exercício profissional, bem como Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao IPASLUZ-SAÚDE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais originários da execução do presente instrumento correrão por conta do(a) Credenciado(a), incluindo os tributos relativos à Legislação pertinente e outros que possam decorrer do instrumento ora ajustados.

Parágrafo primeiro: Em decorrência do § 4º, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.212/91 e obedecendo a Lei 9.711 de 20/11/98, sobre o valor total da fatura apresentada mensalmente, será retido o valor correspondente a tabela publicada pelo Ministério da Previdência Social, limitada ao teto máximo, para contribuição destinada a Seguridade Social arrecadada pelo INSS.

Parágrafo segundo: Fica facultado ao credenciado(a) o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O IPASLUZ-SAÚDE, se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços ora credenciados através de ato do fiscal de contrato, cabendo a este a aceitação dos serviços e atesto das faturas, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único:

A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado(a) pelos danos causados ao IPASLUZ-SAÚDE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo(a) Credenciado(a), por não atendimento de serviços determinados pelo IPASLUZ-SAÚDE, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do(a) Credenciado(a), com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo IPASLUZ-SAÚDE, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito na hipótese do descumprimento pelas partes, de qualquer uma de suas cláusulas e condições a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou quando uma das partes assim o desejar, desde que com uma notificação pessoal prévia de 30 (trinta) dias, ficando reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativas previstas no art.77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único:

Na hipótese de rescisão contratual, o(a) Credenciado(a) fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pelo IPASLUZ-SAÚDE, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data estabelecida para encerramento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA

O presente contrato com a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos ou tempo de disponibilidade nos consultórios do Ipasluz-Saúde, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigando o IPASLUZ-SAÚDE de qualquer ônus decorrente do sistema trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável a espécie, especialmente a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acertados, declaram ambas as partes acolherem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Luziânia-GO, aos 14 (catorze) dias do mês de junho de 2023.



IPASLUZ SAÚDE
RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS
CREDENCIADOR (A)

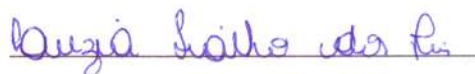


DRA. HELENA COELHO – SERVIÇOS MEDICOS LTDA
HELENA PARANAIBA COELHO
CREDENCIADO (A)

TESTEMUNHAS:



CPF: 903.333.481 - 72



CPF: 034.997.161 - 78